



LEI MUNICIPAL N.º. 577/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA O INCISO "I" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º; ACRESCENTA OS §§ 4º E 5º AO ART. 3º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 570/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibicuitinga, Estado do Ceará, Excelentíssimo Senhor **Francisco Anilton Pinheiro Maia**, nos usos de suas atribuições legais, na forma prevista na ordem Constitucional Federal (CF/88) do art. 37, Incisos I, II, III, VIII e IX faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal n.º. 570/2014, de 22 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo Único - (...)

I - o professor que, efetivamente, exerceu e/ou esteja em sala de aula, ou que tenha exercido e/ou que esteja exercendo mandato sindical ou cargo de provimento em comissão na função de Diretor Escolar, Coordenação Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenadorias ou Assessorias Educacionais, Gerenciais e Núcleos;"

Art. 2º - Acrescenta os §§ 4º e 5º ao Art. 3º, da mesma lei, com o seguinte texto:

"Art. 3º [...]

(...)

§ 4º - Os Profissionais com a carga horária efetivamente ampliada por esta lei deverão exercer a função de professor, em sala de aula, ou na função de Diretor ou Coordenador pedagógico, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da ampliação;

§ 5º- Os Profissionais de que trata o parágrafo anterior não poderão se ausentar das funções pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua ampliação, salvo os casos previstos no art. 77, caput, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal n.º. 062 de 09 de



dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibicuitinga."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prédio da PREFEITURA DE IBICUITINGA-CE, 09 de Fevereiro de 2015.


FRANCISCO ANILTON PINHEIRO MAIA
PREFEITO